



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 111 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2022**

ADICIONA ARTIGOS AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 16/22.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Artigo 1º** – Adiciona os artigos 342 e 343 à “Seção II – Da Reforma do Regimento”, prevista no Projeto de Resolução nº 16/22, renumerando os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 342 Qualquer alteração do Regimento somente vigorará a partir da Sessão Legislativa seguinte, salvo se aprovada por maioria absoluta, o que se consignará na redação final.**

**Art. 343 A Mesa Diretora fará, ao final de cada Sessão Legislativa, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno.” (AC)**

**Artigo 2º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2022.

**Renato Roseno**  
Deputado Estadual - PSOL/CE

**JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta busca manter os atuais artigos 352 e 353 do Regimento Interno, tendo em vista que a previsão de anterioridade das alterações no regulamento maior do Poder Legislativo o resguarda de modificações circunstanciais, evitando que as regras procedimentais sejam alteradas visando determinadas proposições e conjunturas políticas. Ademais, o dispositivo em comento não engessa a atividade legislativa, haja vista a previsão de quórum qualificado para que as modificações passem a vigorar imediatamente.

Outrossim, o atual artigo 353 concretiza os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública ao dispor que as alterações no Regimento Interno devem ser consolidadas ao final de cada Sessão Legislativa.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

**Renato Roseno**  
Deputado Estadual – PSOL/CE